

AGEAC

Portaria nº 37/2011/DG/AGEAC

Rio Branco/AC, 28 de abril de 2011.

O Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 1.480 de 15 de janeiro de 2003 e o Decreto nº 071 de 1º de janeiro de 2011, Considerando a competência delegada aos Secretários de Estado através do Decreto nº 1.279, de 30 de agosto de 2007, para designação dos seus respectivos substitutos, nos casos de ausência e impedimento, Considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007, Considerando sua ausência, por motivo de agenda fora do Estado do Acre, no período de 06 a 08 de abril corrente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gerente Executivo de Administração e Finanças, o Sr. Antonio Luiz Jarude Thomaz, para responder pela Direção Geral da AGEAC, no dia 29 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 29 de abril de 2011.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Homologa os Contratos de Programa celebrados entre o Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS e os Municípios.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autarquia especial, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 7º da Lei Estadual nº. 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO os Contratos de Programa no qual os Municípios, infra citados, outorgam ao DEAS a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias na área urbana e contínuas, incluindo captação, adução de água, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, dentre outros; CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos Contratos de Programa, de acordo com os incisos III e X, da Cláusula 3ª, dos Convênios celebrados entre a AGEAC, DEAS e os Municípios, infra citados, no qual determina a delegação, pelos Municípios à AGEAC, da regulação, fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os dezessete Contratos de Programa celebrados entre os Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri com o Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre 28 de abril de 2011.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do Conselho
Cícero Rodrigues de Souza
Membro Nato
Vanusa da Silva Lima Messias
Membro Representativo Titular
Daniella Barcellos
Membro Representativo Suplente
Almir Paiva do Santos
Membro Representativo
Antonio Leonidas de Araújo Neto
Membro Representativo Suplente
Aluizio Antonio Veras
Membro Representativo Titular
Ricardo Pupim Costa

Membro Representativo Suplente
Carlos Eduardo Ferreira Cintra
Membro Representativo Titular
Assurbanipal Barbary de Mesquita
Membro Representativo Suplente
Alberto Bardawil Neto
Membro Representativo Titular
José Cleber da Silva Fonteneles
Membro Representativo Titular
José Amarísio Freitas de Souza
Membro Representativo Suplente

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre Instituição do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos e, institui medidas visando à eficácia do seu uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autarquia especial, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 7º da Lei Estadual nº. 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de concepção e implantação do Programa de Racionalização do Uso de Energia Elétrica, como forma de redução de custos e racionalização da sua utilização, sem perda da sua eficiência e qualidade e, contribuindo para melhoria da Gestão Pública CONSIDERANDO os resultados já alcançados por essa Agência na redução média de 35% (trinta e cinco por cento) do valor das principais contas das Unidades Consumidoras do Grupo A; o monitoramento de todos os Contratos e adequação das tarifas das contas de Iluminação Pública do Estado; a negociação com a concessionária de energia dos valores tarifários cobrados incorretamente na iluminação pública; o ressarcimento aos cofres do Estado por parte da concessionária no valor de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), corrigidos e cobrados indevidamente; adequação da demanda e consumo das contas da Fundação Hospitalar e

BANACRE, reduzindo em mais de 50% (cinquenta por cento) os gastos com excedentes de energia elétrica; identificação e adequação de todas as contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS; sistematização e controle de todas as contas da Administração Direta e Indireta do Estado, referentes ao consumo e demanda de energia elétrica, dentre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais, com os seguintes objetivos:

I - implantação de Projetos de uso eficiente e racional de energia elétrica pelo setor público Estadual, como forma de redução de custos e racionalização da utilização, sem perda da sua eficiência e qualidade;
II - revisão de todos os contratos de fornecimento e de adesão mantidos pelo Estado com a concessionária de energia elétrica, visando à adequação da demanda e consumo;
III - realização de parcerias com instituições públicas e privadas;
IV - treinamento de equipes para avaliar do ponto de vista gerencial os benefícios do combate ao desperdício de energia e de seu uso eficiente;
V - cadastramento de todos os prédios e logradouros públicos;
VI - dimensionamento correto dos sistemas de energia elétrica de alta e baixa tensão;
VII - elaboração do manual de procedimentos para o uso eficiente e racional de energia elétrica a ser adotado pelos órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII - assegurar o suprimento, a redução dos custos e o aumento da eficiência e racionalização na utilização da energia elétrica nos prédios e logradouros públicos;

IX - elaboração de cartilhas para esclarecimento à população sobre os direitos e deveres dos usuários dos serviços de energia elétrica, visando à melhoria da prestação dos serviços pela concessionária local.

Art. 2º À Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC cabe coordenar e orientar a implementação do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais, competindo-lhe no âmbito do Programa, dentre outras, as atribuições que seguem:

I - divulgar os critérios de eficiência e uso racional de energia elétrica que deverão ser observados nas instalações atuais e em futuros investimentos do Estado, sejam novas construções ou instalações, sejam compras de equipamentos ou materiais de consumo;

II - criar grupos de trabalho com a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, visando à implementação do Programa e à capacitação dos servidores para o

uso eficiente e racional de energia elétrica;

III - fazer cadastros de unidades consumidoras e planilhas de acompanhamento de seu consumo de energia, bem como verificar o andamento e os resultados do Programa;

IV - orientar a elaboração dos planos de redução de consumo de energia de cada órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado;

V - analisar os relatórios de que trata este Decreto e emitir parecer aprovando ou não as providências adotadas, assim como recomendar novos procedimentos, quando couber.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta do Estado, deverão no prazo de dois anos a contar da publicação deste decreto, adotar medidas para reduzir em no mínimo vinte por cento o seu consumo de energia elétrica, tendo como referência o consumo verificado no mesmo mês do ano de 2010.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, de imediato e em caráter excepcional, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão em um ano diminuir em dez por cento o seu consumo de energia elétrica;

§ 2º Poderão ser dispensados do cumprimento da determinação contida no caput deste artigo, integral ou parcialmente, os órgãos ou as entidades que já tenham sido objeto de planos de redução de consumo e que tenham atingido níveis de desempenho compatíveis com os desejados pelo programa, desde que aprovados pela AGEAC.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da Administração direta e indireta, com a orientação da AGEAC, elaborarão e implantarão seus planos de redução de consumo de modo a abranger todas as unidades consumidoras a eles vinculadas.

§ 1º Deverá haver um acompanhamento dos planos de redução de consumo, através de relatórios trimestrais encaminhados a AGEAC.

§ 2º A AGEAC elaborará o relatório final constando todos os resultados dos planos de redução de consumo de energia elétrica de cada órgão e entidade da Administração direta e indireta do Estado.

Art. 5º A AGEAC poderá valer-se de suporte técnico de entidades e órgãos da Administração direta e indireta e das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, nos termos dos acordos de cooperação a serem firmados.

Art. 6º Cabe à AGEAC, expedir, no âmbito de sua competência, normas complementares necessárias à implementação das ações de que trata este decreto, assim como propor a expedição de novas determinações com o mesmo objetivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre 28 de abril de 2011.

Vanderlei Freitas Valente

Presidente do Conselho

Cícero Rodrigues de Souza

Membro Nato

Vanusa da Silva Lima Messias

Membro Representativo Titular

Daniella Barcellos

Membro Representativo Suplente

Almir Paiva do Santos

Membro Representativo

Antonio Leonidas de Araújo Neto

Membro Representativo Suplente

Aluísio Antonio Veras

Membro Representativo Titular

Ricardo Pupim Costa

Membro Representativo Suplente

Carlos Eduardo Ferreira Cintra

Membro Representativo Titular

Assurbanipal Barbary de Mesquita

Membro Representativo Suplente

Alberto Bardawil Neto

Membro Representativo Titular

José Cleber da Silva Fonteneles

Membro Representativo Titular

José Amarísio Freitas de Souza

Membro Representativo Suplente

DERACRE

ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5.11.064D

PROCESSO Nº 000.326/11

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-

ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, contratante e a empresa JURUÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, contratada.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador/conduutor para compor patrulha mecanizada visando atender aos trabalhos de conservação, manutenção e pavimentação de rodovias estaduais, federais, estradas vicinais e vias urbanas na Regional do Juruá (nos itens 07, 11, 14 e 25), em conformidade com o Edital de licitação do Pregão Presencial nº 098/2011 CPL 01.

VALOR: R\$ 583.080,00 (quinhentos e oitenta e três mil e oitenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses.

DESPEZA: Programas de Trabalho: 754.201.26782101311550000 – Conservação e Restauração da Rodovia Federal BR-364; 754.201.26782101311560000 – Conservação e Restauração da Rodovia Federal BR-317; 754.201.26782211711570000 – Conservação e Restauração das Rodovias Estaduais; 754.201.26782218411590000 – Recuperação, Melhoria e Pavimentação de Rodovias Vicinais (R-mais); 754.201.26782101311600000 – Construção, Duplicação, Recuperação, Melhorias e Urbanização de Vias Urbanas em Apoio aos Municípios; 754.201.26782211711700000 – Gestão da Superintendência de Obras e Conservação da Regional do Juruá; Rubrica Orçamentária 33.90.36.00 e 44.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.39.00 e 44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Fonte 100 RP.

DATA: 08 de abril de 2011.

ASSINAM: MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR, pela contratante e ALBERTO COELHO FILHO, pela contratada.

ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6.11.073A

PROCESSO Nº 000.367/11

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, contratante e a empresa SULNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contratada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades deste departamento nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre e Purus, em conformidade com o Edital de licitação do PREGÃO SRP nº 144/2011 CEL 01.

VALOR: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DESPEZA: Programas de Trabalho: 754.201.2678.1213311690000 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos; 754.201.26782211711720000 – Gestão da Superintendência de Obras e Conservação da Regional do Purus, 754.201.26782211711730000 - Gestão da Superintendência de Obras e Conservação da Regional do Alto Acre, 754.201.26782211711740000 – Gestão da Superintendência de Obras e Conservação da Regional do Baixo Acre e 754.201.2678221332570000 – Manutenção das Atividades Técnico Administrativas; Rubrica Orçamentária 33.90.30.00 – Material de Consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e Fonte 100 RP.

DATA: 25 de abril de 2011.

ASSINAM: MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR, pela contratante e FRANCILEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA, pela contratada.

ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 5.10.070D

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, contratante A. GÁS COMÉRCIO LTDA, contratada.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o processo administrativo nº 000.420/2010.

DATA: 29 de março de 2011.

ASSINAM: MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR, pela contratante e AERSANDRO DE MELO CAMELI, pela contratada.